

*PROCESSO Nº 10/2024 – FED**CONTRATO Nº 20/2024*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXPANSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA MINISTÉRIOS PÚBLICOS (SAJ MP -MÓDULO JUDICIAL) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E OUTRAS ATIVIDADES SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor *DÊNIS FÁBIO MARSOLA*, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, a empresa *SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A*, CNPJ Nº 82.845.322/0001-04, estabelecida na Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, neste ato representada pelo Senhor *MARCIO SANTANA SOUZA*, Diretor Executivo, CPF nº 727.526.451-04, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, assinam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Resoluções nºs 1.767/24-PGJ, 1.768/24-PGJ, 1.769/24-PGJ, 1.770/24-PGJ, 1.771/24-PGJ, 1.778/24-PGJ, 1.780/24-PGJ, todas de 30 de janeiro de 2024, e Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais estão disponíveis no site mpsp.mp.br e demais normas da legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nos autos do processo supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada para expansão da implantação do Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos (SAJ MP -Módulo Judicial) e contratação de serviços de desenvolvimento e outras atividades sob demanda, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada (13669938) e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à Proposta que se considera parte integrante deste instrumento (13669938), como se aqui estivesse transcrita e ao despacho SEI 13781049 de autorização para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

1.3. Bens e serviços que compõem a solução

1.3.1. Expansão da implantação do Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos (SAJ MP - Módulo Judicial) para novos usuários.

1.3.2. Desenvolvimento e outras atividades Sob Demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º.8.2024, na forma do § 2º do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, por mais 06 (seis) meses, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto, e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

2.2. Estão inclusos no período de vigência contratual, os prazos de execução e aceite e garantia, na seguinte conformidade:

2.2.1. Prazo de recebimento provisório: em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços.

2.2.2. Prazo de aceite definitivo: em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, entrega da nota fiscal e documentação, se de acordo.

2.2.3. Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo.

2.2.4. Prazo de execução: Durante a vigência do contrato, de acordo com a Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DO PRAZO DO ACEITE PROVISÓRIO, DO PRAZO DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto desta contratação poderá ser executado de forma remota e quando necessário presencialmente na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP - Telefones: (11) 3119-9239/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com os prazos e demais condições especificados na Cláusula Primeira.

3.2. Após a execução e o recebimento da respectiva nota fiscal, o Ministério Público providenciará o recebimento provisório dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua execução.

3.2.1. O Aceite provisório será realizado de acordo com a Cláusula Vigésima.

3.3. Após o recebimento provisório, o Ministério Público emitirá Termo de Aceite Definitivo dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE**.

3.3.1. O Aceite definitivo será realizado de acordo com a Cláusula Vigésima.

3.4. No caso de constatada divergência entre o(s) serviço(s) executado(s) e o especificado na Proposta, a **CONTRATADA** deverá efetuar a regularização em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes

3.5. A forma de execução do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.6. Não será admitida a subcontratação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. Para efeito legal, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.207.524,55 (seis milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.296.096,87 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para o presente exercício e o restante a conta da dotação orçamentária dos próximos exercícios, onerando UGO 270010, Fonte 003.001.008, PTRES 270106, da Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - FED, UGE 270033 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, elemento 339040.90 – Serviços de Tecnologia da Informação.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do serviço objeto do presente contrato, em regime de empreitada por preço unitário, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, os preços abaixo:

5.1.1. O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 244,05 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), totalizando R\$ 5.039.876,55 (cinco milhões, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 20.651 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e uma) horas técnicas remotas, referentes à prestação dos serviços do subitem 1.2.1.1. da Cláusula Primeira;

5.1.2. O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, sob demanda, o valor unitário de R\$ 1.946,08 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), por ponto de função, no total de 600 (seiscentos) pontos de função, totalizando R\$ 1.167.648,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos serviços constantes do subitem 1.2.1.2. da Cláusula Primeiro.

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III da Proposta da Contratada, que faz parte integrante deste contrato (13669938) e se processará mediante crédito em conta corrente da *CONTRATADA*, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
- (b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (c) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.
- (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.2. É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "5.2.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à *CONTRATADA* apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

5.2.3. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados neste capítulo, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao O *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

5.2.4. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços executados, quantidade, valor unitário e total, bem como total geral.

5.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.8. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste ou de nova revisão será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

5.9. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A *CONTRATADA* se obriga a:

6.1.1. Proceder à execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. Assumir total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato;

6.1.3. Garantir os serviços nos prazos especificados neste Contrato, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

6.1.4. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do MP/SP;

6.1.5. Manter consistentes e atualizados todos os produtos durante a execução dos serviços contratados;

6.1.6. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo MP/SP, cabendo à *CONTRATADA* tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cujas versões sejam diferentes daquelas previstas e em uso pelo *CONTRATANTE*;

6.1.7. Prestar apoio técnico à equipe;

6.1.8. Orientar a equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pelo *CONTRATANTE*, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para a operacionalização;

6.1.9. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução;

6.1.10. Permitir, como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo *CONTRATANTE*;

6.1.11. Designar um responsável técnico interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e a entrega dos produtos, em conjunto com o responsável técnico do *CONTRATANTE*;

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A *CONTRATADA* deverá indicar um funcionário com o papel de preposto, que deverá responder pela fiel execução do contrato, com as seguintes atribuições:

6.2.1. Gestão administrativa, organizacional, de pessoal e financeira;

6.2.2. Promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços;

6.2.3. Intermediar o relacionamento do *CONTRATANTE* com a empresa, prestando todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados;

6.2.4. Providenciar pronta resposta formal a todas as solicitações de esclarecimentos feitas pelo Agente Fiscalizador do contrato;

6.2.5. Sanar pronta e formalmente todas as pendências administrativas constatadas pelo Agente Fiscalizador do contrato;

6.2.6. Controlar as quantidades de serviços demandados, em execução e finalizados, nas métricas descritas no objeto do contrato;

6.2.7. Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que sua presença se fizer necessária, devendo apresentar-se prontamente após o chamado, sob pena de incorrer em sanção de advertência;

6.3. A *CONTRATADA* compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do *CONTRATANTE*.

6.4 Comunicar ao *CONTRATANTE* as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.5. A contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.6.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante.

6.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CAUFESP ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.6.10. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

6.6.11. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6.11.1. Gerente de projeto, com certificação Project Management Professional ou Project Management Institute

6.6.11.2. Consultores de implantação, com certificado na solução SAJ MP 6 (SAJ Online).

6.6.12. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.6.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021

6.6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.6.16. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.6.17. . O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.6.18. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.6.18.1 . agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.18.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.18.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.19. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.6.20. A Contratada deverá comunicar ao Contratante sobre a eventual perda da qualidade representante exclusiva em relação ao objeto aqui tratado.

6.6.21. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

6.6.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste ajuste, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.2 da Cláusula 5ª da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

8.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 8.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

12.3 O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA*, não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

12.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA*, contra o *CONTRATANTE*, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com fundamento no inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente contratação foi realizada após declaração de inexigibilidade de licitação, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral constante do Processo nº 10/2024 - FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da *CONTRATADA* (13669938), a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Em virtude deste contrato, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais (“informações confidenciais”).

16.2. As partes concordam, salvo se exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato.

16.3. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos termos do presente Contrato.

16.4 Manter em caráter sigiloso a Informação Confidencial e não disponibilizá-la a terceiros sem o consentimento da *CONTRATANTE*.

16.5 Utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para a atividade contratada e tarefas definidas no escopo deste trabalho.

16.6 Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

16.7 Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que ver acesso relacionada a tecnologia acima mencionada;

16.8 Não apropriar ou ceder para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível por meio da tecnologia ora mencionada;

16.9 Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio obrigando-me assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

16.10 Restituir toda a Informação Confidencial toda vez que esta for solicitada pela *CONTRATANTE*.

16.11 Destruir toda Informação Confidencial com solicitação e consentimento da *CONTRATANTE*, a qual a *CONTRATADA* deverá provar tal destruição.

16.12 Revelar a Informação Confidencial somente às pessoas cujo conhecimento é indispensável para atender a finalidade da atividade contratada. Estas pessoas devem manter as obrigações aqui previstas e a *CONTRATADA* responderá somente a elas.

16.13 Eliminar toda cópia eletrônica e/ou impressa da Informação Confidencial de qualquer equipamento informático ou outros equipamentos de apoio, salvo autorização expressa da *CONTRATANTE*, uma vez que o trabalho seja finalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no *D.O.E.* e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (*PNCP*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 As comunicações serão realizadas por meio do *SISTEMA ELETRÔNICO INFORMAÇÕES - SEI* e *e-mail* cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

18.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

18.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. A *CONTRATADA* deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. A *CONTRATADA* e o *CONTRATANTE* manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A *CONTRATADA* ainda se obriga:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) em notificar prontamente o *CONTRATANTE*, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.3.1. A *CONTRATADA* declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações.

suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

19.3.2. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a *CONTRATADA* poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

19.3.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. Nos termos do subitem 6.6.19, da *CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA*, a Contratada deverá observar ainda Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, deverá adotar as providências para:

a) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

19.4.1. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

19.4.2. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará na aplicação de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1.1. Dos prazos e condições de execução do serviço:

20.1.1.1. Item 1 - Expansão da Implantação do Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos (SAJ MP - Módulo Judicial) para novos usuários.

20.1.1.2. A reunião de planejamento para início deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil após a assinatura do último signatário do contrato, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, caso haja justificativa plausível.

20.1.1.3. O prazo de execução para cada ciclo será de 14 (quatorze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de serviço.

20.1.2. Etapas de Execução dos Ciclos:

20.1.2.1. A *CONTRATADA* será responsável por abrir as Ordens de Serviço.

20.1.2.2. A *CONTRATANTE* será responsável por fornecer a listagem das Promotorias/Procuradorias de Justiça e usuários.

20.1.2.3. A *CONTRATADA* realizará o cadastro dos usuários na Plataforma Universidade Softplan – EAD

20.1.2.4. A *CONTRATADA* disponibilizará os acessos aos usuários e comunicará sobre a disponibilidade de início do curso EAD.

20.1.2.5. A CONTRATADA analisará os critérios de distribuição dos processos nas Promotorias e Procuradoria de Justiça, a informação está disponível na página pública da CONTRATANTE.

20.1.2.6. A CONTRATADA agendará reunião virtual via Teams com as Promotorias/Procuradorias de Justiça e usuários para tratar o entendimento de possibilidade da configuração automática dos critérios de distribuição dos processos, a CONTRATANTE intermediará a reunião.

20.1.2.7. A CONTRATADA realizará o cadastro e configuração das Promotorias/Procuradoria de Justiça e usuários no SAJ MP.

20.1.2.8. A CONTRATADA agendará a capacitação das Promotorias/Procuradorias de Justiça, enviando convite virtual via Teams os usuários.

20.1.2.9. A CONTRATADA será responsável pela capacitação das Promotorias/Procuradoria de Justiça e usuários no SAJ MP, a capacitação será realizada em formato remoto/virtual pela ferramenta Teams.

20.1.2.10. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento/suporte das Promotorias/Procuradoria de Justiça e usuários no SAJ MP, na sala virtual da capacitação, durante a semana da implantação daquele ciclo

20.1.2.11. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização do sistema SAJ MP para Promotorias/Procuradoria de Justiça e usuários, configurando o envio das intimações para o sistema.

20.1.2.12. A CONTRATADA comunicará os usuários e Comitê Gestor do SAJ MP, na sala virtual da capacitação, sobre o encerramento do acompanhamento e suporte.

20.1.2.13. A CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceite Provisório, em até 5 dias úteis do encerramento da etapa de acompanhamento e suporte.

20.1.2.14. A CONTRATADA será responsável por gerar toda a documentação de evidência da entrega e enviará para a CONTRATANTE

20.1.2.15. A CONTRATANTE analisará a entrega da documentação e aprovará ou reprovará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da referida documentação.

20.1.2.16. A CONTRATANTE enviará por e-mail o resultado da análise, caso aprovada será assinado o termo de aceite da entrega e a autorização do faturamento. Caso reprovada, orientações de ajustes serão comunicadas no e-mail.

20.1.2.17. Após o faturamento e enviado da documentação para pagamento, o ciclo se dá como encerrado, emitindo o Termo de Aceite Definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

20.1.3. Cronograma dos Ciclos, conforme proposta.

20.1.4. - Item 2) Desenvolvimento e outras atividades Sob Demanda

20.1.4.1. O serviço de Desenvolvimento e Outras Atividades - Sob Demanda são atividades que impliquem em modificações nos requisitos funcionais da Solução, demandadas pelo CONTRATANTE, com a adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, bem como a execução de outros serviços mensurados em horas, contemplando Banco de Pontos de Função de até 600 (seiscentos) pontos de função, para o período de 12 (doze) meses, para solicitações de demandas que serão executadas somente se, e quando, efetivamente demandados.

20.1.4.2. O quantitativo de pontos de função será utilizado para serviços de desenvolvimento, especialmente para:

20.1.4.2.1. Adequação ou customização de demandas de iniciativa da CONTRATADA;

20.1.4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a Especificação de Requisitos do Sistema (ERS) para análise do CONTRATANTE.

20.1.4.2.3. O CONTRATANTE irá comunicar sua decisão de adequação ou customização em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ERS.

20.1.4.2.4. Alteração ou implementação de funcionalidades de interesse e prioridade do CONTRATANTE;

20.1.4.2.5. Desenvolvimento de funcionalidades relacionadas à Solução, para atender atos de caráter normativo de Lei Federal;

20.1.4.2.6. Elaboração de documentação técnica das funcionalidades existentes e ainda não documentadas relacionadas à Solução, de interesse do CONTRATANTE.

20.1.4.2.7. Atividades mensuráveis em horas técnicas, incluindo consultoria, capacitação, implantação, treinamentos, migração, entre outros.

20.1.4.2.8. Os serviços serão prestados na modalidade sob demanda, sendo executados somente se, e quando, efetivamente demandados e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

20.1.4.3. Condições gerais para desenvolvimento de funcionalidades:

20.1.4.3.1. A partir do registro do chamado, devidamente instruído com o documento inicial de requisitos (DIR), a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias úteis para apresentar manifestação da impossibilidade de atendimento da demanda ou informar o prazo de entrega do Plano de Projeto Preliminar.

20.1.4.4. O Plano de Projeto Preliminar deverá contemplar:

20.1.4.4.1. A data prevista para início das atividades

20.1.4.4.2. A relação dos artefatos vinculados com a demanda de desenvolvimento: DIR (Documento Inicial de Requisitos), EPD (Especificação Preliminar de Desenvolvimento) e ERS (Especificação de Requisitos).

20.1.4.4.3. O cronograma preliminar de desenvolvimento, indicando os marcos de entregas parciais, quando aplicáveis, e a estimativa de término do desenvolvimento.

20.1.4.4.4. A previsão estimada de pontos de função, correspondente ao desenvolvimento proposto.

20.1.4.4.5. A unidade básica utilizada para mensuração dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades relacionadas à Solução deverá ser a métrica de Análise de Pontos de Função (APF).

20.1.4.4.6. A contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual.

20.1.4.4.7. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, na versão mais atual.

20.1.4.4.8. As contagens iniciais de pontos de função das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS) serão realizadas através da Contagem Detalhada.

20.1.4.4.9. Todos os artefatos utilizados para a contagem em pontos de função, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o CONTRATANTE possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

20.1.4.4.10. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas na planilha de contagem.

20.1.4.4.11. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo CONTRATANTE, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

20.1.4.4.12. Caso a justificativa não seja aceita, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

20.1.4.4.13. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação CFPS), indicado em comum acordo pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo, a ser analisado e aprovado por ambas as partes.

20.1.4.4.14. As funcionalidades serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas nas fases: especificação de requisitos, implementação, homologação e implantação,

cujo esforço das macros atividades do projeto estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Macro atividades do Processo de Desenvolvimento de Software (SISP)	Atividades	Esforço (%)
Engenharia de Requisitos	Especificação de requisitos	25
Design / Arquitetura	Implementação	10
Implementação	Implementação	40
Testes	Implementação	10
	Homologação	5
Homologação	Homologação	5
Implantação*	Implantação	5
Total		100

* Implantação nesse contexto, refere-se à disponibilização, em ambiente de homologação do CONTRATANTE, da funcionalidade implementada na Solução.

20.1.4.5. Fluxo de atendimento do desenvolvimento de funcionalidades:

20.1.4.5.1. O atendimento das demandas de desenvolvimento de funcionalidades se inicia com o cadastramento do chamado de implementações por meio do Portal do Cliente.

20.1.4.5.2. Para atendimento do disposto neste item, o CONTRATANTE fará a priorização dos chamados de desenvolvimentos utilizando-se de usuário administrador nomeado para este fim.

20.1.4.5.3. O registro do chamado conterà as especificações da demanda, mediante preenchimento do Documento Inicial de Requisitos (DIR) que será anexado ao chamado.

20.1.4.5.4. Caso a CONTRATADA identifique que o DIR não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da EPD, deverá solicitar informações complementares o CONTRATANTE no chamado técnico aberto por meio do Portal do Cliente, permanecendo o chamado com status aguardando até a complementação das informações pelo CONTRATANTE.

20.1.4.5.5. Caso o CONTRATANTE não forneça as informações solicitadas para complementação do DIR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação, a CONTRATADA estará autorizada a proceder ao cancelamento do respectivo chamado, mediante aprovação da CONTRATANTE.

20.1.4.5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração do Documento Inicial de Requisitos (DIR), sendo para tanto, cobrado o esforço em horas técnicas.

20.1.4.5.7. A partir da priorização do chamado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar, com base no Documento Inicial de Requisitos (DIR), em até 15 (quinze) dias úteis, a Estimativa Preliminar de Demanda (EPD), contendo os requisitos básicos de conteúdo e dimensionamento estimativo da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.

20.1.4.5.8. Caso a CONTRATADA identifique que a solicitação possa apresentar tamanho estimativo superior a 100 (cem) pontos de função, deverá comunicar o CONTRATANTE, a fim de solicitar, de forma justificada, dilação de prazo de entrega, quando aplicável.

20.1.4.5.9. O CONTRATANTE poderá priorizar até 5 (cinco) chamados no Portal do Cliente. Na medida em que o CONTRATANTE for realizando o aceite das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS), poderá priorizar novos chamados.

20.1.4.5.10. Para o disposto neste item, o CONTRATANTE poderá priorizar até 3 (três) chamados simultâneos para elaboração da EPD. Na medida em que a CONTRATADA for entregando cada EPD, poderá priorizar outra demanda no lugar, até o limite estabelecido acima.

20.1.4.5.11. Caso haja necessidade de adequação, o CONTRATANTE solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 8 (oito) dias úteis, as alterações propostas pelo CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo CONTRATANTE.

20.1.4.5.12. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido inicial apresentado na EPD, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

20.1.4.5.12. Em caso de necessidade de nova validação da EPD os prazos conferidos o CONTRATANTE e à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

20.1.4.5.13. A partir do aceite e priorização da EPD pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a elaboração da Especificação de Requisitos do Sistema (ERS), a qual conterà maior

detalhamento da demanda tais como dimensionamento em pontos de função (IFPUG) e detalhamento de requisitos.

20.1.4.5.14. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a ERS, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia do CONTRATANTE, na qual não constará ainda a planilha de contagem de pontos de função (IFPUG).

20.1.4.5.15. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação ou rejeição do documento pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

20.1.4.5.16. Durante a elaboração da ERS, caso a CONTRATADA verifique que o tamanho estimado (EPD) para a demanda terá variação acima de 50% (cinquenta por cento), deverá comunicar o CONTRATANTE, solicitando autorização para prosseguimento na elaboração da ERS.

20.1.4.5.17. Se a alteração implicar quantitativo dos pontos de função maior que 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, o eventual cancelamento da elaboração da ERS não implicará qualquer custo para o CONTRATANTE.

20.1.4.5.18. O CONTRATANTE manifestará a concordância no prosseguimento da elaboração da ERS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

20.1.4.5.19. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do CONTRATANTE, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

20.1.4.5.20. A CONTRATADA deverá entregar a ERS, conforme prazo em dias úteis previstos na tabela abaixo:

Tamanho da demanda	Entrega da ERS
Até 10 PF	9 dias úteis
De 11 PF a 20 PF	12 dias úteis
De 21 PF a 30 PF	14 dias úteis
De 31 PF a 40 PF	18 dias úteis
De 41 PF a 50 PF	23 dias úteis
De 51 PF a 60 PF	27 dias úteis
De 61 PF a 70 PF	32 dias úteis
De 71 PF a 100 PF	33 dias úteis

20.1.4.5.21. Nos casos em que as demandas forem estimadas em tamanho superior a 100 (cem) PF, o prazo para entrega da ERS será acordado entre as partes.

20.1.4.5.22. O CONTRATANTE, de posse da ERS, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.

20.1.4.5.23. Caso haja necessidade de adequação, o CONTRATANTE solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo para a elaboração da ERS, as alterações propostas pelo CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo CONTRATANTE.

20.1.4.5.24. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido apresentado na ERS, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

20.1.4.5.25. Em caso de necessidade de nova adequação da ERS os prazos conferidos à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

20.1.4.5.26. O prazo para aceite da ERS será de até 20 (vinte) dias úteis.

20.1.4.5.27. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a ERS será considerada aceita e passará a compor o backlog de demandas aprovadas.

20.1.4.5.28. Após o aceite da ERS, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la aos demais clientes para ciência e manifestação.

20.1.4.5.29. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do aceite da ERS pelo CONTRATANTE.

20.1.4.5.30. As demandas especificadas pela ERS serão inseridas no backlog de demandas aprovadas e serão base para compor as novas versões da Solução, a partir da priorização pelo CONTRATANTE.

20.1.4.5.31. A contagem obtida nas ERS aprovadas pelo CONTRATANTE, que representa 25% (vinte e cinco por cento) do esforço do desenvolvimento, será debitada do banco de pontos de função.

20.1.4.5.32. Caso a CONTRATADA, no momento da implementação da demanda priorizada, identifique alteração do nível de complexidade durante o desenvolvimento, devidamente registrado segundo critérios do manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) e do Roteiro de Métricas do SISF, que altere a quantidade de pontos de função da ERS, elevando o saldo remanescente, fará jus ao pagamento do quantitativo de pontos de função implementados, descontados os pontos de função cobrados a título de elaboração da ERS.

20.1.4.5.33. Na ocorrência da situação citada no item anterior, o valor do ponto de função excedente ao especificado, será correspondente ao valor contratado.

20.1.4.5.34. Caso a implementação reduza o saldo remanescente, o CONTRATANTE realizará o pagamento do quantitativo efetivamente recebido das demandas.

20.1.4.5.35. O CONTRATANTE administrará as demandas constantes do backlog de demandas aprovadas e indicará os itens para desenvolvimento.

20.1.4.5.36. Caso a ERS não seja passível de implementação ou compatível com a versão da Solução, deverá ser cancelada.

20.1.4.5.37. A CONTRATADA indicará o prazo para o desenvolvimento da versão da Solução e disponibilização do pacote de instalação no ambiente de homologação do CONTRATANTE, em conformidade com o que fora estabelecido no Plano de Projeto Preliminar.

20.1.4.6. Desenvolvimento para atender ato normativo de Lei Federal:

20.1.4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por versão, incluso na sua capacidade produtiva, o quantitativo de até 50 (cinquenta) pontos de função, não cumulativos, para atender alterações oriundas de ato normativo de Lei Federal.

20.1.4.6.2. O quantitativo acima elencado refere-se ao total a ser assegurado pela CONTRATADA para atender as alterações normativas, não sendo de uso exclusivo do CONTRATANTE.

20.1.4.6.3. Caso a demanda ultrapasse o limite de 50 (cinquenta) pontos de função, a entrega será programada para versões futuras, proporcionalmente ao limite estabelecido.

20.1.4.6.4. Caso haja possibilidade de entregas parciais, a CONTRATADA deverá entregar conforme o cronograma estabelecido, ou não sendo possível, entregar o total da demanda no prazo estabelecido para conclusão.

20.1.4.6.5. A CONTRATADA deverá observar os critérios de priorização dos desenvolvimentos, conforme a ordem abaixo elencada:

20.1.4.6.5.1. Data de cadastro do chamado para desenvolvimento de ato normativo;

20.1.4.6.5.2. Prazo de entrega da alteração segundo o ato normativo;

20.1.4.6.5.3. Cronograma estabelecido entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

20.1.4.6.5.4. O fator de ajuste do valor ponto de função será de 1,0 independentemente do tamanho da demanda.

20.1.4.7. Atividades medidas em horas técnicas:

20.1.4.7.1. As atividades executadas pela CONTRATADA e medidas em horas técnicas terão o quantitativo de horas convertido por fator de ajuste em pontos de função.

20.1.4.7.2. Para fins de faturamento, deverá ser multiplicado o quantitativo em horas do serviço pelo respectivo fator de ajuste em pontos de função (PF). O resultado será abatido do banco de pontos de função.

20.1.4.7.3. Entende-se como atividades medidas em horas as atividades especializadas, realizadas com o objetivo de executar atividades relacionadas à Solução.

20.1.4.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento dos serviços sob demanda, previstos neste contrato, contemplando o fator de ajuste para as atividades executadas remota e presencialmente.

20.1.4.8. Fluxo de atendimento das atividades não mensuradas em pontos de função:

20.1.4.8.1. O serviço se inicia a partir do cadastramento do chamado pelo CONTRATANTE, contendo detalhamento do serviço solicitado;

20.1.4.8.2. O prazo para entrega do orçamento dos serviços sob demanda será de até 10 (dez) dias úteis, momento em que a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho.

20.1.4.8.3. Preliminar (PTP), contendo, a descrição sucinta das atividades que serão realizadas, a estimativa de horas técnicas que serão despendidas e o Cronograma de Execução dos serviços;

20.1.4.8.4. O CONTRATANTE avaliará o Plano de Trabalho Preliminar (PTP) apresentado pela CONTRATADA e, se concordar com seus termos, autorizará o serviço, devendo a execução iniciar conforme prazo definido no plano de trabalho preliminar;

20.1.4.8.5. Caso o CONTRATANTE não concorde com o Plano de Trabalho Preliminar apresentado, solicitará formalmente os ajustes necessários à CONTRATADA, que deverá realizá-los em até 5 (cinco) dias úteis;

20.1.4.8.6. Durante a realização dos serviços, caso haja a necessidade de aumento do quantitativo de horas técnicas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, justificando circunstancialmente a necessidade e requerendo o ajuste necessário;

20.1.4.8.7. O CONTRATANTE emitirá manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos relatórios referidos nos itens anteriores.

20.1.4.9. Cancelamento de Demandas:

20.1.4.9.1. Especificações de Requisitos de Software (ERS) iniciadas a partir do início da vigência do Contrato:

20.1.4.9.1.1. O CONTRATANTE poderá cancelar a demanda durante a elaboração da ERS. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido da elaboração da ERS, limitado a 25% do tamanho mínimo estimado na EPD da demanda cancelada.

$(Td\ ERS \times 0,25 \times Ta\ EPD) / Tp\ ERS$

Em que:

Td ERS = tempo decorrido da elaboração da ERS, entre a priorização da EPD e o pedido de cancelamento;

Tp ERS = tempo previsto para elaboração da ERS;

Ta EPD = tamanho mínimo estimado na EPD.

20.1.4.9.1.2. O CONTRATANTE poderá cancelar a demanda com a ERS elaborada. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente a 25% do tamanho da demanda;

20.1.4.9.1.3. O CONTRATANTE poderá cancelar a demanda durante o curso de desenvolvimento da versão. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido do desenvolvimento da versão, sobre o tamanho especificado na ERS da demanda cancelada, limitado a 75% do tamanho da demanda:

$(Tdv \times 0,75 \times Ta\ ERS) / 90$

Em que:

Tdv = tempo decorrido da versão;

90 = tempo de desenvolvimento da versão;

Ta ERS = tamanho da demanda.

20.1.4.9.1.4. Em todo cancelamento a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória para fazer jus ao pagamento.

20.1.4.9.1.5. O CONTRATANTE poderá cancelar uma demanda não mensurada em pontos de função. No entanto, remunerará à CONTRATADA o referente às atividades correspondentes as fases já executadas, mediante comprovação das atividades executadas.

20.1.4.10. Valor do serviço:

20.1.4.10.1. Para os serviços de desenvolvimento sob demanda mensuradas em pontos de função o valor a ser pago (VP) será correspondente ao:

20.1.4.10.1.1. Esforço correspondente à elaboração da ERS: Soma de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado de pontos de função para cada especificação aceita pelo CONTRATANTE, mensurado na Contagem Detalhada Inicial de Pontos de Função (PPF), a ser pago quando da entrega da ERS correspondente;

20.1.4.10.1.2. Esforço correspondente ao desenvolvimento da demanda: Soma do quantitativo de pontos de função referente ao desenvolvimento das demandas aprovadas e priorizadas pelo CONTRATANTE, descontado o quantitativo de pontos de função pagos referente ao esforço da

elaboração da ERS, para desenvolvimento no ciclo evolutivo, mensurado na Contagem Definitiva de Pontos de Função (PPF).

20.1.4.10.1.3. Caso o CONTRATANTE constate que a quantidade de pontos de função informada pela CONTRATADA, relativa à determinada versão da Solução, é menor que o somatório do quantitativo de pontos de função inicialmente previsto para todas as ERS priorizadas, ficará obrigado a remunerar, tão somente, o quantitativo de pontos de função efetivamente desenvolvidos, e efetuará os abatimentos devidos nos valores que serão pagos a CONTRATADA.

20.1.4.10.1.4. A apuração referida será formalmente comunicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a qualquer tempo, antes do aceite da respectiva versão da Solução.

20.1.4.10.1.5. Para os serviços sob demanda que são mensurados em horas técnicas, o valor a ser pago (VP) será o correspondente ao total de horas técnicas utilizadas na entrega da demanda solicitada convertidas em ponto de função.

20.1.4.11. Documentação comprobatória:

20.1.4.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer o relatório em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implementação das demandas de cada ciclo evolutivo, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos do ciclo evolutivo em referência, que permita ao CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

- a) Número do chamado;
- b) Descrição do chamado;
- c) Nome e setor/unidade do usuário solicitante;
- d) Nome e setor/unidade do usuário que emitiu o aceite da Solução apresentada;
- e) Data e o horário de abertura do chamado;
- f) Data e o horário de conclusão do chamado;
- g) Total de pontos de função e/ou horas técnicas utilizadas por chamado.

20.1.4.11.2. O CONTRATANTE respeitará a titularidade do direito de propriedade intelectual, consubstanciado nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais da Contratada, sobre a Solução objeto do futuro Contrato, bem como, sobre os seus componentes, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços contratados, mesmo que solicitados, demandados e ou pagos pelo CONTRATANTE

20.1.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

20.1.5.1. Para esta contratação não se aplica a quantidade de entrega mínima de serviço para comparação e controle.

20.1.6. Mecanismos formais de comunicação

20.1.6.1. A comunicação para início da execução será através de SEI, Ordem de Serviço ou e-mail.

20.1.6.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviços ou outro documento, deve ocorrer sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

20.1.6.3. No caso de Notificação de quaisquer irregularidades na execução do contrato, a comunicação deve ocorrer via SEI, ofício ou e-mail.

20.1.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança

20.1.7.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

20.1.7.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

20.1.7.3. Poderá ser exigido do profissional da CONTRATADA que tiver acesso aos sistemas/dependências da CONTRATANTE a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

20.1.7.4. O profissional da CONTRATADA que tiver acesso à estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATANTE deve assinar termo declarando estar ciente de que esta não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço da CONTRATANTE ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas;

20.1.7.5. O profissional da CONTRATADA que prestar serviços na CONTRATANTE deve assinar Termo de compromisso declarando total obediência as normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito da CONTRATANTE.

20.1.8. Da subcontratação

20.1.8.1. Não será admitida a subcontratação das tarefas. Tal vedação se dá pela natureza e complexidade técnica dos serviços envolvendo segredo tecnológico.

20.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.2.1. Critérios de aceitação

Os critérios para aceitação de uma entrega deverão seguir as etapas listadas no subitem 20.1.2. – Etapa de Execução dos Ciclos para a implantação do SAJ MP e os critérios também listados no subitem 20.1.4. - Desenvolvimento e outras atividades Sob Demanda para o desenvolvimento de melhorias.

20.2.2. Procedimentos de teste e inspeção

20.2.2.1. O procedimento de inspeção será realizado após a entrega da documentação que evidência o cumprimento de todas as etapas do processo de implantação do sistema conforme subitens, 20.1.2. – Etapa de Execução dos Ciclos e 20.1.4 - Desenvolvimento e outras atividades Sob Demanda.

20.2.2.2. A equipe do CTIC acompanhará as entregas, validando e inspecionando se tudo está de acordo.

20.2.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

20.2.3.1. Após a abertura da Ordem de Serviço a Contratada deverá executar todo o escopo da Ordem de Serviço. Caso não seja possível a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE justificando o motivo. A CONTRANTE avaliará a justificativa e necessidade/prioridade.

20.2.4. Sanções Administrativas

20.2.4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

20.2.5. Pagamento

20.2.5.1. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

21.1 - Os preços são irrealizáveis.

21.2 - Excepcionalmente, caso haja necessidade e provocação da *CONTRATADA*, o eventual reajuste dos preços contratados poderá ser concedido, com base no *IPC-FIPE* - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

21.3 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

21.4 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

21.5 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

21.6 - No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da *CONTRATADA*, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

MARCIO SANTANA SOUZA
Diretor Executivo
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003
Nova denominação dada pelos arts. 1º e 4º da
Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O *PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA*, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º – A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II – de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º – O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º – O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no “*caput*” deste artigo.

Artigo 6º – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I – de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II – no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º – Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º – As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º – O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único – A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º – A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º – Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 – Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I – descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III – recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único – Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 – Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 – As sanções previstas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 – As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Resolução (N) nº 229/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000.

RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Altera a Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, adaptando-a ao disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 19, VII, "b", IX, "a" e "c", 10, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atuais normas sobre aplicação de multas ao disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução". (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital". (NR).

Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º." (NR)

Art. 4º. O inciso I do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida". (NR)

Art. 5º. O artigo 8º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação" (NR)

Art. 6º. O artigo 12 da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

"Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente".

Art. 7º. Ficam revogados o inciso III do artigo 3º e o inciso II e o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que consulta o interesse público adotar no Ministério Público do Estado de São Paulo a implantação de programa de integridade no âmbito de suas contratações, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a exigência de programa de integridade é garantia de ética, transparência, honestidade, e responsabilidade do setor privado em suas relações com o poder público, e atende a modernas técnicas de governança, cujo estímulo é oportuno e conveniente;

CONSIDERANDO que, em particular, o programa de integridade tem como funcionalidades a mitigação de riscos, de lesões, de condutas imorais, e de prejuízos com a rescisão ou alteração de contratos, bem como a garantia de prevenção, competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a exigência de implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Programa de integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenção, detecção e sanção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - fomento e manutenção de cultura de integridade no ambiente organizacional.

Art. 2º. A exigência deverá constar do edital e deverá ser implementada pelo vencedor da licitação no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 3º. O edital e o contrato indicarão as medidas que deverão ser adotadas, a forma de comprovação e as penalidades por seu descumprimento, sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, pela regulamentação estadual da matéria, e daquelas tomadas por iniciativa própria da licitante.

Art. 4º. A exigência terá cabimento nas seguintes contratações com prazo superior a 06 (seis) meses:

I – cuja licitação foi objeto de dispensa, ressalvadas as de pequeno valor, ou inexigibilidade;

II – com necessidade de relatório prévio de impacto ambiental ou de vizinhança;

- III – assim indicadas na legislação ou regulamentação estadual, no que couber;
- IV – para execução de obras ou que tenha por objeto a tecnologia da informação e de comunicação;
- V – cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00;
- VI – com alto grau de matriz de risco, a ser definida mediante prévio exame técnico;
- VII – precedidas de licitação na modalidade diálogo competitivo;

§ 1º. A implantação de programa de integridade também poderá ser exigida de partícipes da instituição, integrantes dos setores privado e público não estatal, em convênios, termos de cooperação ou ajustes similares.

§ 2º. O valor indicado no inciso V deste artigo poderá ser revisto por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante é critério de desempate na licitação, nos termos e na ordem estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:

I - será considerada na aplicação das sanções ao licitante ou contratado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - é condição de reabilitação do licitante ou contratado no caso das sanções aplicadas por infração aos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o parágrafo único de seu art. 163.

Art. 7º. Constituem medidas do programa de integridade, sem prejuízo de outras previstas nos termos do art. 3º desta Resolução, cumulativamente exigíveis ou não conforme previsão no edital e no contrato:

I – a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

II – o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

III - a identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento;

IV – a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

VI – a comunicação à instituição, no prazo definido no contrato, de investigações ou processos pela prática de atos de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública, danos ambientais, ao consumidor, à concorrência, à ordem econômica, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e dos correlatos, e inclusive de composições firmadas;

VII – a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

VIII – a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

IX – a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

X – o estabelecimento de padrões de conduta em código de ética, políticas e procedimentos, aos dirigentes, administradores, empregados, e eventualmente terceiros, como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, agregada à sanções disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – a existência de:

a) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

b) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

c) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

e) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

f) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – o monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos reprováveis;

XIII – a adoção de providências para:

a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

XIV – a proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição;

XV – a vedação de relação de união matrimonial ou estável ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de seus dirigentes ou administradores com membro integrante da Administração Superior ou servidor diretamente relacionado à licitação ou ao contrato.

Parágrafo único. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo fixado no contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

Art. 8º. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicará nas seguintes consequências e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I – multa, de 5% a 10% do valor do contrato;

II – rescisão unilateral do contrato;

III – assunção de obrigação pecuniária em prol de projetos de interesse público ou social;

IV – colaboração, inclusive econômica, em cursos, seminários e demais eventos relacionados a programas de integridade.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas depende de decisão motivada em processo administrativo, desenvolvido sob o influxo do contraditório, garantida ampla defesa, observados a proporcionalidade e, no que couber, os parâmetros de dosimetria das sanções da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942).

§ 2º. As quantias devidas relativamente às sanções previstas neste artigo poderão ser retidas de eventuais créditos do contratado ou descontadas da garantia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Santana Souza, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 30/07/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13802222** e o código CRC **1F4676DC**.
